

2019

Relatório de Atividades da
Comissão Permanente de
Acessibilidade e Inclusão



Tribunal Regional Eleitoral do Distrito
Federal – TRE/DF

Resolução TRE-DF n. 7.785, de 5 de julho
de 2018



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

Sumário

1. Da Apresentação	3
2. Do contexto	5
3. Das Atividades	9
4. Das Considerações Finais.....	11



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

1. Da Apresentação

1. O presente relatório apresenta as atividades desempenhadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF, com vistas à implementação das políticas públicas dirigidas à acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência – PcD, no âmbito de suas atribuições e nos termos em que lhe é aplicado, definidas em amplo arcabouço jurídico vigente, dentre os quais se destacam:

- **Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989**, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;
- **Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- **Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009**, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
- **Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ 27, de 16 de dezembro de 2009**, que recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências, aos serviços que prestam e às respectivas carreiras, para a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade enquanto garantia ao pleno exercício de direitos, bem como para que instituem comissões de acessibilidade visando ao planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência.
- **Resolução do Tribunal Superior Eleitoral – TSE 23.381, de 19 de junho de 2012**, Institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral e dá outras providências;
- **Lei 13.146, de 6 de julho de 2015**, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e
- **Resolução do CNJ 230, de 22 de junho de 2016**, que Orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio – entre outras medidas – da convolação em resolução a Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

2. Com efeito, o presente relatório atende, ainda que extemporaneamente, o que preconiza o art. 11 da Resolução TSE 23.381/2012¹, e foi elaborado pela Unidade de Projeto de Acessibilidade e Inclusão – UPAI/TRE-DF, instituída pela Portaria Conjunta 13, de 28 de agosto de 2019 TRE-DF/PR/DG/GDG alterada pela Portaria Conjunta 16, de 24 de junho de 2020, e aprovado pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão – CPAI/TRE-DF, Resolução 7.785, de 5 de julho de 2018, formadas, respectivamente:

Unidade de Projeto de Acessibilidade e Inclusão – (UPAI)

Art. 4º A UPAI, de caráter permanente e vinculada à Presidência, será composta por membros titulares e suplentes das seguintes unidades administrativas:

- I. Gabinete da Presidência - GPR, que a coordenará;
- II. Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;
- III. Escola Judiciária Eleitoral - EJE
- IV. Ouvidoria Regional Eleitoral - ORE;
- V. Seção de Apoio à Coordenadoria e Orientações Cartorárias – SECOR;
- VI. Seção de Engenharia – SENGE;
- VII. Núcleo de Manutenção Predial – NUMAP.
- VIII. Assessoria de Apoio às Aquisições – ASAQ;
- IX. Seção de Desenvolvimento e Capacitação – SECAP;
- X. Seção de Legislação de Pessoal - SELEP;
- XI. Coordenadoria de Infraestrutura – COIE;
- XII. Seção de Desenvolvimento e Acompanhamento das Ações de Saúde - SEDAS;

Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI)

Art. 2º A Comissão de que trata esta Resolução será composta pelos seguintes membros:

- I - por um Desembargador Eleitoral, formalmente designado pelo Presidente do Tribunal;
- II - por um magistrado, portador de necessidades especiais, caso haja, formalmente designado pelo Presidente do Tribunal.
- III - pelo Diretor-Geral;
- IV - pelo Chefe de Gabinete da Presidência;
- V - pelo Secretário da Corregedoria Regional Eleitoral;
- VI- pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças;
- VII- pelo Secretário de Tecnologia da Informação;

¹ Art. 11. Os Tribunais Eleitorais instituirão comissão multidisciplinar destinada a elaborar plano de ação contemplando as medidas previstas nesta Resolução, acompanhar as atividades realizadas e encaminhar o respectivo relatório ao Tribunal Superior Eleitoral até o dia 20 de dezembro de cada ano.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

- VIII- pelo Secretário de Gestão de Pessoas;
- IX - pelo Coordenador de Serviços Gerais;
- X - pelo Coordenador de Planejamento, Estratégico a Gestão; e
- XI - por servidor, portador de necessidades especiais, caso haja.

2. Do contexto

3. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
4. Dentre as principais barreiras se destacam, nos termos da Lei 13.146/15:

Gráfico 1
Principais tipos de barreiras



5. Tais barreiras impõem ao Estado o dever de criar condições de acessibilidade, ou seja, meios que propiciem “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”².

²Adaptado da Lei 13.146/15.



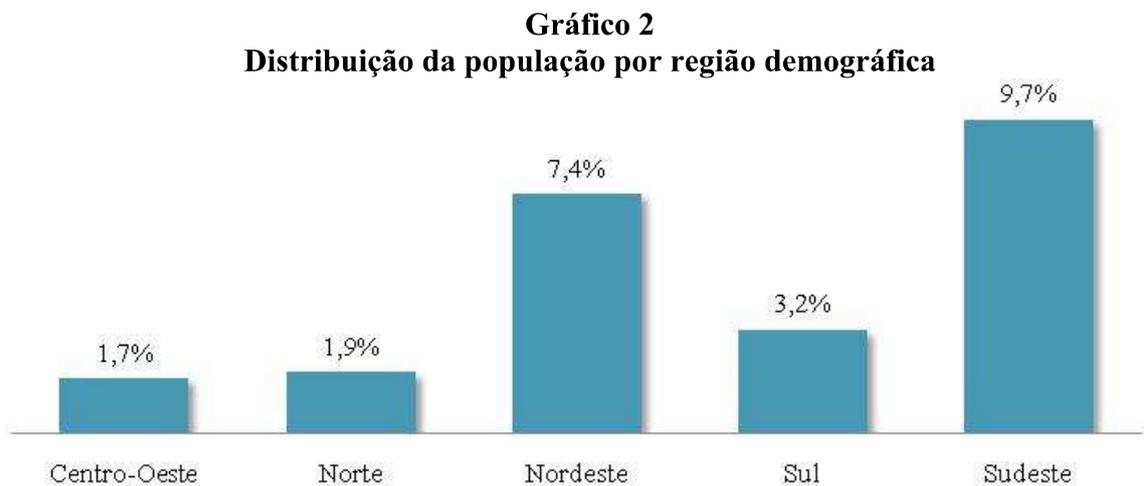
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

6. De acordo com dados do último censo demográfico realizado no Brasil pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, 24% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência, o que representa parcela significativa da população do País. O Gráfico 1 apresenta dados demográficos do Brasil por tipo de deficiência:



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Censo Demográfico 2010.³

7. O Gráfico 2 apresenta a distribuição da referida população por região geográfica:



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Censo Demográfico 2010.

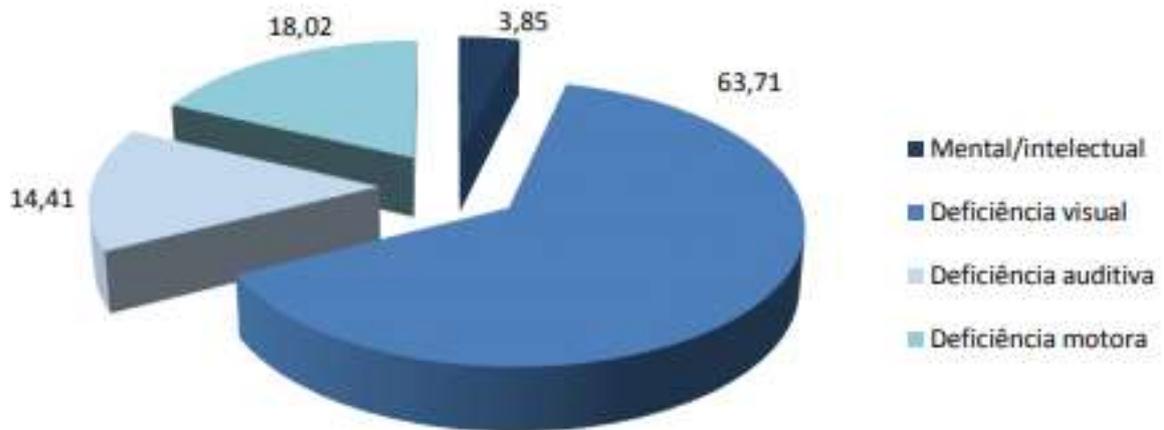
³ <http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Perfil-das-pessoas-com-defici%C3%Aancia-no-Distrito-Federal.pdf>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

8. Com efeito, de acordo com os dados do Censo Demográfico realizado em 2010, havia no DF 573.805 PcD's, ou seja, 22,23% da população total da unidade administrativa. O Gráfico 3 apresenta o percentual dos tipos de deficiência referenciados pela população:

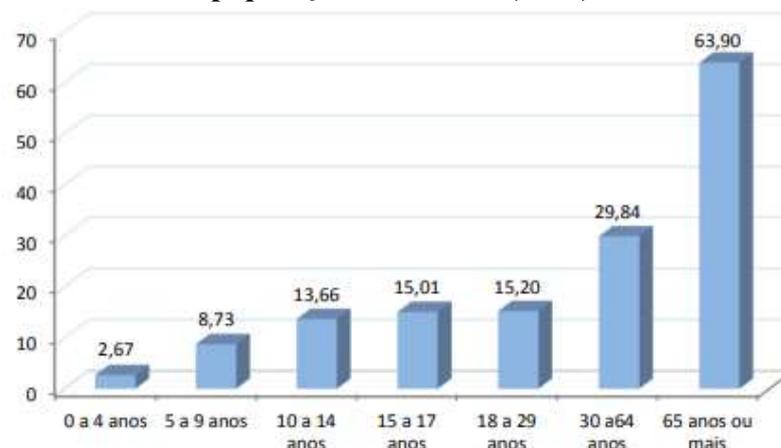
Gráfico 3
Percentual dos tipos de deficiências referenciados pela população – DF (2010)



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Censo Demográfico 2010.
<http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Perfil-das-pessoas-com-defici%C3%A2ncia-no-Distrito-Federal.pdf>

9. Conforme se observa, dentre os tipos de necessidades especiais, a mais representativa é a visual (63,71%), seguida da motora (18,02%), auditiva (14,41%) e mental/intelectual (3,85%). A deficiência visual predomina em todas as faixas etárias, sendo, todavia, mais acentuada nas pessoas com mais de 65 anos. Nesse sentido, os dados apresentados no Gráfico 4:

Gráfico 4
Percentual de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas em relação à população total – DF (2010)



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Censo Demográfico 2010.
<http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Perfil-das-pessoas-com-defici%C3%A2ncia-no-Distrito-Federal.pdf>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

10. Por sua vez, a região administrativa com maior percentual de PcD's é o Gama, com 27,20%, seguido por Riacho Fundo II, com 25,54%, e Samambaia, com 24,52%. De outra parte, SCIA, Estrutural e Vicente Pires são as regiões com menores percentuais de PcD's no Distrito Federal, com 13,17% e 14,01%, respectivamente, conforme Gráfico 5:

Gráfico 5
Percentual de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas em relação à população total – DF (2010)

Regiões Administrativas	Nº de Pessoas	%
Gama	33.780	27,20
Riacho Fundo II	9.400	25,54
Samambaia	48.565	24,52
Santa Maria	28.272	24,36
Taguatinga	51.157	24,25
Recanto das Emas	27.426	24,25
Brazlândia	10.154	23,98
Ceilândia	94.691	23,92
Planaltina	37.507	23,77
Sobradinho	13.562	23,42
Sobradinho II	18.599	22,42
Total	573.805	22,33
Itapoã	11.046	22,01
Candangolândia	3.466	21,77
São Sebastião e Jardim Botânico	19.024	21,39
Guará	22.434	21,26
Riacho Fundo	6.988	21,02
Paranoá e Jardim Botânico	9.560	20,64
Área rural	20.083	20,08
Brasília	36.507	19,96
Sudoeste/Octogonal	9.688	18,95
Lago Norte e Varjão	7.832	18,82
Águas Claras	17.720	18,79
Núcleo Bandeirante	4.977	18,42
SIA	4.922	18,25
Lago Sul e Park Way	8.087	17,96
Cruzeiro	5.337	17,83
Vicente Pires	8.338	14,01
SCIA/Estrutural	4.679	13,17

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Censo Demográfico 2010.

<http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Perfil-das-pessoas-com-defici%C3%Aancia-no-Distrito-Federal.pdf>

11. Importante esclarecer que, em maio de 2020, foi divulgado estudo pela CODEPLAN – DF, disponível em <http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Estudo-Retratos-Sociais-DF-2018-Pessoas-com-defici%C3%Aancia-perfil-demogr%C3%A1fico-emprego-e-deslocamento-casa-trabalho.pdf>.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

12. Segundo o estudo a *série Retratos Sociais DF 2018 apresenta análises sociodemográficas e/ou socioeconômicas de segmentos específicos da população a partir de dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios de 2018 (PDAD 2018), priorizando a desagregação territorial e salientando heterogeneidades identificadas.*

13. Seu objetivo é *fornecer informações aos gestores públicos de políticas sociais, pesquisadores e instituições interessadas em políticas sociais no Distrito Federal. Além deste estudo, que analisa o perfil sociodemográfico das pessoas com deficiência do Distrito Federal, integram a série estudos sobre os seguintes segmentos/temas: i) crianças; ii) jovens; iii) mulheres; iv) pessoas com deficiência; e v) raça/cor.*

3. Das Atividades

14. O TRE-DF, mesmo antes da constituição da CPAI, já havia implementado várias medidas com vistas a realizar os direitos das pessoas com necessidades especiais, em cumprimento aos ditames legais instituídos, ponderando-se, conforme o caso, o conceito de adaptação razoável, já em linha com os termos da própria Resolução CNJ 230/2016 que prevê modificações e ajustes necessários e adequados “que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.”

15. Assim, em certa medida, grande parte das iniciativas previstas na Resolução CNJ 230/2016 já se encontra em prática e está contemplada em atos normativos específicos ou constam de normativos esparsos.

16. Nesse sentido, cumpre destacar que, a maior parte das medidas de adaptação física das diversas instalações físicas que atendem à Justiça Eleitoral do Distrito Federal já foram implementadas tanto no edifício sede como nos cartórios eleitorais. Os processos de contratação conduzidos pelo Tribunal contemplam critérios de atendimento de padrões de acessibilidade e de inclusão.

17. Com efeito, o site do TRE-DF é adaptado para pessoas com deficiências auditivas e visuais. Ademais, o Tribunal tem envidado contínuos esforços para desenvolver sistemas que simplifiquem o acesso do eleitor aos serviços eleitorais, inclusive, mediante atendimento *on line*, como, por exemplo, a informatização do pagamento das Guias de Recolhimentos da União - GRU de multas eleitorais. De outra parte, recentemente o Tribunal ofertou curso de libras para os servidores do Tribunal e ponderou que, eventualmente,

18. No entanto, conforme destacado na reunião da CPAI realizada em 19 de julho de 2019, na atualidade, os maiores problemas enfrentados estão na adequação das vias e meios de transporte de acesso aos cartórios, o que exigiria a atuação do Governo do Distrito Federal, para adequação de calçadas e de instalação de pontos de acesso de transporte público.

19. Na mesma ocasião, foi aprovado plano de trabalho, para discussão, organizado em 5 etapas, a saber: i) levantamento das medidas já implementadas (urbanísticas, arquitetônicas, mobilidade, informacionais, atitudinais, tecnológicas); ii) avaliação das medidas já implementadas (conformidade legal, técnica e econômica); iii) identificação de medidas a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

serem implementadas (avaliação da instituição de unidade administrativa específica - dotação de recursos inclusive); iv) planejamento da execução das medidas a serem implementadas (cronograma), e v) acompanhamento periódico.

20. Na reunião da CPAI realizada em 23 de agosto de 2019, em consonância com os encaminhamentos da última reunião, foi apresentado o levantamento referente às questões de acessibilidade dos edifícios sede e anexo do TRE-DF e cartórios eleitorais⁴, o qual teve por finalidade verificar a atual situação das edificações do TRE-DF, no que diz respeito às normas de acessibilidade vigentes, compreendendo os edifícios sede, anexo e cartórios eleitorais.

21. O trabalho foi realizado a partir de visitas técnicas orientadas por um *check-list*, baseado no Manual de Acessibilidade para Prédios Públicos (MPOG, 2015). A partir do referido *check-list*, organizado em: i) acessos; ii) circulação horizontal; iii) circulação vertical; iv) portas e dispositivos; v) equipamentos; vi) sanitários; vii) estacionamento; viii) comunicação e sinalização, e ix) percurso, foi proposta a definição de prioridades, por meio de *ranking* elaborado com base em critérios de urgência e complexidade (baixa, média e alta) e custos de intervenções futuras.

22. Não obstante os significativos avanços na adequação das instalações do Tribunal às determinações da Resolução CNJ 230/2016 e demais normativos, o referido levantamento concluiu que ainda subsiste a necessidade de realização de intervenções para o pleno atendimento dos requisitos de acessibilidade. De acordo com o referido *ranking*, as intervenções necessárias no edifício sede e em seu anexo figuram na primeira posição tanto no critério de complexidade quanto de urgência.

23. Nesse sentido, foi esclarecido que a proposta orçamentária encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral foi inserida rubrica específica para a contratação das obras a serem realizadas no edifício sede e no anexo. Por ocasião das discussões, a Comissão concluiu pela priorização das intervenções urgentes, iniciadas a partir das de menor complexidade, sem prejuízo do início concomitante das medidas necessárias à implementação das iniciativas de maior complexidade, que naturalmente demandam maiores esforços e planejamento para serem executadas. De outra parte, os problemas enfrentados relacionados à adequação das vias e meios de transporte de acesso aos cartórios, os quais exigem a atuação do Governo do Distrito Federal, deverão ser devidamente comunicados às autoridades competentes.

24. Ainda no tocante especialmente às instalações físicas dos cartórios, foi discutida a possibilidade de incorporação das questões afetas ao cumprimento das regras de acessibilidade aos critérios de inspeção das correições realizadas regularmente pela Corregedoria, de modo a se ter o contínuo monitoramento das instalações físicas do Tribunal, dada a dificuldade de essa avaliação ser realizada pela atual equipe de engenharia, em face da limitação do quadro de pessoal da unidade, o que se encontra em avaliação.

25. Com efeito, foi aprovada proposta de portaria, submetida à apreciação e aprovada pela Administração Superior, que criou a UPAI (Portaria Conjunta 13, de 28 de agosto de 2019 TRE-DF/PR/DG/GDG), com base em modelo de gestão organizacional matricial, mediante a racionalização do emprego dos recursos da instituição, valendo-se, nesse sentido, da atual regulamentação das atividades das unidades administrativas do Tribunal, a partir do

⁴ Processo SEI 0004802-26.2019.6.07.8100



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

estabelecimento de rotinas administrativas direcionadas à realização do fim colimado pela Resolução CNJ 230/2016.

26. Adicionalmente, por sugestão da CPAI, encontra-se em avaliação a estruturação de medidas educativas voltadas a esse público, em particular eventuais iniciativas conjuntas, entre outros, com a Promotoria de Justiça da Pessoaal com Deficiência – (Proped) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e organizações e associações especializadas, para essa finalidade, com o emprego, inclusive, da Justiça Volante.

27. Avalia-se ainda o estabelecimento de exigência de participação em curso de capacitação especializada para servidores requisitados e novos servidores do Tribunal e a exigência, por ocasião da contratação de mão de obra terceirizada de funcionários qualificados para o atendimento desse público específico.

4. Das Considerações Finais

28. Conforme se observa, a CPAI e a UPAI têm promovido a implementação de plano de trabalho com vistas ao pleno atendimento das normas atinentes à acessibilidade e à inclusão das PcD's.

Desembargador Eleitoral Dr. José Francisco Campos Amaral
Presidente da CPAI – TRE-DF